

da Malásia no Brasil.

Yitong Industries, identificada como produtora

a declarada como importadora no respectivo to que deu origem a este procedimento; e ante.

mente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 10.172/2001, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada da presente investigação.

#### QUESTIONÁRIO

mente com a notificação de abertura do procedimento de origem, foi enviado, tanto para o representante eletrônico da empresa produtora e exportadora de Origem, questionário solicitando a comprovar o cumprimento das regras de origem a ser verificadas. Determinou-se como prazo para a verificação. Determinou-se como prazo para a verificação. Determinou-se como prazo para a verificação. Determinou-se como prazo para a verificação.

o envio de informações, referentes ao período de janeiro de 2013, separados em três períodos:

período de 2012 a 31 de dezembro de 2012

período de 2013 a 31 de dezembro de 2013

período de 2014 a 31 de dezembro de 2014

os preliminares

detalhada do produto;

o tarifária;

fabricante (nome comercial e razão social) e endereço, telefone, correio eletrônico institucio-

o e dados de contato do responsável pelo procedimento; e

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

os insumos utilizados e sobre o processo produtivo para a produção da mercadoria em questão.

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

o tipo de origem utilizado para considerar a mercadoria isenta de impostos de importação, de acordo com a Lei nº 12.546, de

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR  
22. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 3 de junho de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 26, de 2 de junho de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 15 de junho de 2015.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

23. O DEINT não recebeu manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Yitong Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Determina o Código Mundial Antidopagem-CMA, a partir de 2015, como a legislação específica e pertinente sobre matéria relativa à antidopagem e promove a harmonização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD com o Código Mundial Antidopagem-CMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares; e

considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal ao cancelar a Convenção Internacional Contra a Dopagem nos Esportes / UNESCO, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005 e acolhida no ordenamento jurídico interno por meio do Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008;

considerando a necessidade de promover a devida harmonização entre as Normas Nacionais e Internacionais aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais do Controle da Dopagem, consoante manifestações técnica e jurídica, exaradas nos autos de nº 58000.000708/2013-73;

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática esportiva, conforme dispõe o art. 11, inciso VII da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

considerando o conteúdo da Resolução nº 36, de 1º de novembro de 2013, que determina que as normas de Controle de Dopagem serão aquelas previstas no Código Mundial Antidopagem, na redação constante do Decreto Legislativo nº 306/2007, as quais serão passíveis de modificação, exclusivamente, por ato do Conselho Nacional do Esporte;

considerando o que decidiu, por unanimidade, o Plenário do CNE na 29ª Reunião Ordinária realizada dia 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º O Código Mundial Antidopagem-CMA, vigente em 2015, é a legislação específica e pertinente sobre matéria relativa à antidopagem, nos moldes constantes na tradução juramentada publicada pelo Ministério do Esporte, por intermédio da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD.

Art. 2º A harmonização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD com o Código Mundial Antidopagem-CMA, vigente em 2015, é promovida pela anexação da Norma Antidopagem e pelas modificações dos necessários e correspondentes artigos do CBJD, visando, unicamente, a conformidade das normas brasileiras com o CMA.

Art. 3º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 750, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/06/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, con-

a) a aprovação dos projetos desportivos, anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/06/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015;  
b) a comprovação pelo proponente de aprovação, das respectivas regularidades fiscais e tributárias federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo 1º do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto relacionado no anexo I.

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 12.546, de 2011, a aprovação do projeto relacionado no anexo I.  
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos desportivo, para o qual o proponente fica autorizado mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001067/2014-58  
Proponente: Associação Minakawa de Esportes  
Título: Judô Cidadão  
Registro: 02SP127892013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.955.300/0001-76  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 419.371,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1000-1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18295-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.002658/2014-42  
Proponente: Fundação Settaport de Resposta e Integração Porto Cidade  
Título: Projeto Esportivo Educacional Settaport

3 - Processo: 58701.007540/2013-20  
Proponente: Prefeitura Municipal de Ipatinga - JEL  
Título: Jogos Escolares de Ipatinga - JEI  
Registro: 01MG002902007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 19.876.424/0001-42  
Cidade: Ipatinga UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 455.936,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1000-1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87249-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.007540/2013-20  
Proponente: Prefeitura Municipal de Ipatinga - JEL  
Título: Jogos Escolares de Ipatinga - JEI  
Registro: 01MG002902007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 19.876.424/0001-42  
Cidade: Ipatinga UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 279.215,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1000-1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 102628-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001615/2014-40  
Proponente: Confederação Brasileira de Judô  
Título: Apoio à realização do Campeonato Brasileiro de Judô

Valor aprovado para captação: R\$ 302.265,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1000-1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31749-7  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.009512/2013-47  
Proponente: Confederação Brasileira de Judô  
Título: Preparação das Seleções de Base  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.484.690,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1000-1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30049-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAMENTO

#### RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções de 19 de junho de 2015, publicadas em 23 de junho de 2015, Seção 1, página 87, excluiu-se o nome de Armando Maciel de Oliveira, rio São Francisco